



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 26/2013:

Cria novos Distritos por Província.

Lei n.º 27/2013:

Define e transfere as sedes de Distritos por Província.

Lei n.º 28/2013:

Transfere áreas entre Distritos por Província.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 26/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar novos distritos, bem como alterar os nomes de alguns distritos, face à dinâmica actual do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Criação de novos distritos)

São criados os seguintes novos distritos, por província:

1. Província do Niassa

Chimbonila

2. Província de Cabo Delgado

Metuge

3. Província de Nampula

a) Ilha de Moçambique;

b) Larde;

c) Liúpo;

d) Rapale.

4. Província da Zambézia

a) Quelimane;

b) Luabo;

c) Mulevala;

d) Mocubela;

e) Derre;

f) Molumbo.

5. Província de Tete

a) Marara;

b) Dôa.

6. Província de Manica

a) Macate;

b) Vandúzi.

ARTIGO 2

(Alteração de nomes de distritos)

São alterados os nomes dos seguintes distritos:

1. Província de Cabo Delgado

Pemba - Metuge passa a designar-se Metuge.

2. Província de Nampula:

a) Nampula - Rapale, passa a designar-se Rapale.

3. Província do Niassa

Lichinga passa a designar-se Chimbonila.

ARTIGO 3

(Distritos por província)

A República de Moçambique passa a ter os seguintes distritos, por província:

1. Província do Niassa

a) Lichinga;

b) Cuamba;

c) Lago;

d) Majune;

e) Mandimba;

f) Marrupa;

g) Maúá;

h) Mavago;

i) Mecanhelas;

j) Mecula;

k) Sanga;

l) Metarica;

m) Muembe;

n) Ngaúma;

o) Nipepe;

p) Chimbonila.

2. Província de Cabo Delgado

a) Pemba;

- b)* Ancuabe;
- c)* Chiúre;
- d)* Ibo;
- e)* Macomia;
- f)* Mueda;
- g)* Mocímboa da Praia;
- h)* Montepuez;
- i)* Meluco;
- j)* Mecúfi;
- k)* Namuno;
- l)* Palma;
- m)* Quissanga;
- n)* Balama;
- o)* Muidumbe;
- p)* Nangade;
- q)* Metuge.

3. Província de Nampula

- a)* Nampula;
- b)* Angoche;
- c)* Erátí;
- d)* Nacala;
- e)* Meconta;
- f)* Moma;
- g)* Monapo;
- h)* Mossuril;
- i)* Ribáuè;
- j)* Malema;
- k)* Mecubúri;
- l)* Mamba;
- m)* Mogincual;
- n)* Mogovolas;
- o)* Muecate;
- p)* Murrupula;
- q)* Nacala-a-Velha;
- r)* Lalaua;
- s)* Nacarôa;
- t)* Ilha de Moçambique;
- u)* Larde;
- v)* Liúpo;
- w)* Rapale.

4. Província da Zambézia

- a)* Quelimane;
- b)* Alto Molócuè;
- c)* Chinde;
- d)* Guruè;
- e)* Maganja da Costa;
- f)* Milange;
- g)* Mocuba;
- h)* Namacurra;
- i)* Gilé;
- j)* Ile;
- k)* Lugela;
- l)* Mopeia;
- m)* Morrumbala;
- n)* Namarrói;
- o)* Pebane;
- p)* Nicoadala;
- q)* Inhassunge;
- r)* Luabo;

- s)* Mulevala;
- t)* Mocubela;
- u)* Derre;
- v)* Molumbo.

5. Província de Tete

- a)* Tete;
- b)* Angónia;
- c)* Cahora-Bassa;
- d)* Chiúta;
- e)* Macanga;
- f)* Moatize;
- g)* Mutarara;
- h)* Chifunde;
- i)* Mágoè;
- j)* Marávia;
- k)* Zumbo;
- l)* Tsangano;
- m)* Changara;
- n)* Marara;
- o)* Dôa.

6. Província de Manica

- a)* Chimoio;
- b)* Báruè;
- c)* Manica;
- d)* Mossurize;
- e)* Tambara;
- f)* Guro;
- g)* Machaze;
- h)* Macossa;
- i)* Gondola;
- j)* Sussundenga;
- k)* Macate;
- l)* Vanduzi.

7. Província de Sofala

- a)* Beira;
- b)* Búzi;
- c)* Cheringoma;
- d)* Chibabava;
- e)* Dondo;
- f)* Marromeu;
- g)* Caia;
- h)* Chemba;
- i)* Gorongosa;
- j)* Machanga;
- k)* Marínguè;
- l)* Muanza;
- m)* Nhamatanda.

8. Província de Inhambane

- a)* Inhambane;
- b)* Homoíne;
- c)* Jangamo;
- d)* Massinga;
- e)* Maxixe;
- f)* Morrumbene;
- g)* Vilankulo;
- h)* Govuro;
- i)* Inharrime;
- j)* Panda;
- k)* Zavala;

- l) Inhassoro;
- m) Funhalouro;
- n) Mabote.

9. Província de Gaza

- a) Xai-Xai;
- b) Chókwè;
- c) Bilene;
- d) Guijá;
- e) Chicualacuala;
- f) Chibuto;
- g) Massingir;
- h) Mandlakazi;
- i) Mabalane;
- j) Massangena;
- k) Chigubo.

10. Província do Maputo

- a) Matola;
- b) Boane;
- c) Manhiça;
- d) Magude;
- e) Matutuíne;
- f) Marracuene;
- g) Namaacha;
- h) Moamba.

11. Cidade de Maputo

- a) KaMphumu;
- b) Nlhamankulu;
- c) KaMaxakeni;
- d) KaMavota;
- e) KaMubukwana;
- f) KaTembe;
- g) KaNyaka.

ARTIGO 4

(Descrição técnica de limites)

Compete ao Governo proceder à descrição técnica dos limites dos distritos.

ARTIGO 5

(Regulamentação)

Compete ao Governo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

ARTIGO 6

(Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem a presente Lei.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Lei n.º 27/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se definir e transferir sedes de distritos para adequar a sua organização territorial à dinâmica do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Definição de sedes de distritos por província)

É aprovada a definição das seguintes sedes, por província:

1. Província do Niassa

- a) a sede do Distrito de Lichinga é a Cidade de Lichinga;
- b) a sede do Distrito de Chimbonila é Chimbonila.

2. Província de Cabo Delgado

- a) a sede do Distrito de Pemba é a Cidade de Pemba;
- b) a sede do Distrito de Metuge é Metuge.

3. Província de Nampula

- a) a sede do Distrito de Nampula é a Cidade de Nampula;
- b) a sede do Distrito da Ilha de Moçambique é a Cidade da Ilha de Moçambique;
- c) a sede do Distrito de Rapale é Rapale;
- d) a sede do Distrito de Larde é Larde;
- e) a sede do Distrito de Liúpo é Liúpo;
- f) a sede do Distrito de Nacarôa é Nacarôa.

4. Província da Zambézia

- a) a sede do Distrito de Quelimane é a Cidade de Quelimane;
- b) a sede do Distrito de Luabo é Luabo;
- c) a sede do Distrito de Mulevala é Mulevala;
- d) a sede do Distrito de Derre é Derre;
- e) a sede do Distrito de Mocubela é Mocubela;
- f) a sede do Distrito de Molumbo é Molumbo.

5. Província de Tete

- a) a sede do Distrito de Tete é a Cidade de Tete;
- b) a sede do Distrito de Marara é Marara;
- c) a sede do Distrito de Dôa é Dôa.

6. Província de Manica

- a) a sede do Distrito de Chimoio é a Cidade de Chimoio;
- b) a sede do Distrito de Macate é Macate;
- c) a sede do Distrito de Vanduzi é Vanduzi.

7. Província de Sofala

A sede do Distrito da Beira é a Cidade da Beira.

8. Província de Inhambane

A sede do Distrito de Inhambane é a Cidade de Inhambane.

9. Província de Gaza

A sede do Distrito de Xai - Xai é a Cidade de Xai- Xai.

10. Província do Maputo

A sede do Distrito da Matola é a Cidade da Matola.

ARTIGO 2

(Transfêrencia de sedes de distrito)

São transferidas as seguintes sedes de Distritos, por província:

1. Província do Niassa

A sede do Distrito de Sanga é transferida de Unango para Malulu.

2. Província de Cabo Delgado

A sede do Distrito de Muidumbe é transferida de Muambula para Namacande.

3. Província de Tete

a) a sede do Distrito de Cahora Bassa é transferida de Songo para Chitima;

b) a sede do Distrito de Chifunde é transferida de Chifunde para Luia.

4. Província de Gaza

A sede do Distrito de Chigubo é transferida de Chigubo para Ndindiza.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Lei n.º 28/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se transferir áreas entre unidades territoriais, face à dinâmica do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Transferência de áreas entre distritos)

São transferidas as seguintes áreas entre distritos, por Província:

1. Província de Nampula

a) o Posto Administrativo de Anchilo, do Distrito de Rapale transita para o Distrito de Nampula;

b) o Posto Administrativo de Larde, do Distrito de Moma, transita para o Distrito de Larde;

c) o Posto Administrativo de Mucuali, do Distrito de Moma, transita para o Distrito de Larde;

d) o Posto Administrativo de Liúpo, do Distrito de Mogincual, transita para o Distrito de Liúpo;

e) o Posto Administrativo de Quinga, do Distrito de Mogincual, transita para o Distrito de Liúpo.

2. Província da Zambézia

a) o Posto Administrativo de Maquival, do Distrito de Nicoadala, transita para o Distrito de Quelimane;

b) o Posto Administrativo de Mulevala, do Distrito de Ile, transita para o Distrito de Mulevala;

c) o Posto Administrativo de Bajone, do Distrito de Maganja da Costa, transita para o Distrito de Mocubela;

d) o Posto Administrativo de Mocubela, do Distrito de Maganja da Costa, transita para o Distrito de Mocubela;

e) o Posto Administrativo de Derre, do Distrito de Morrumbala, transita para o Distrito de Derre;

f) o Posto Administrativo de Molumbo, do Distrito de Milange, transita para o Distrito de Molumbo;

g) a Localidade de Tetete, do Posto Administrativo de Lioma, do Distrito de Guruè, transita para o Distrito de Molumbo;

h) o Posto Administrativo de Luabo, do Distrito de Chinde, transita para o Distrito de Luabo.

3. Província de Tete

a) o Posto Administrativo de Dôa, do Distrito de Mutarara, transita para o Distrito de Dôa;

b) o Posto Administrativo de Marara, do Distrito de Changara, transita para o Distrito de Marara.

4. Província de Manica

a) o Posto Administrativo de Macate, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Macate;

b) o Posto Administrativo de Zembe, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Macate;

c) o Posto Administrativo de Vandúzi, do Distrito de Manica, transita para o Distrito de Vandúzi;

d) o Posto Administrativo de Matsinho, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Vandúzi.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*.

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.